



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 21 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PARA OS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o
percentual de 10% (dez por cento) de reajuste para todos os servidores do Quadro
Permanente e Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de maio de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº

1.453 / 2014

EM 21/05/2014


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 061/2014 – Autor: Mesa Diretora

Antonio Lidney Gobbi
Prefeito Municipal